



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TAYANE SUYANE GOMES SOARES

**DIREITO DIGITAL: DESAFIOS NA PUNIÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS NO
CIBERESPAÇO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

TAYANE SUYANE GOMES SOARES

**DIREITO DIGITAL: DESAFIOS NA PUNIÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS NO
CIBERESPAÇO**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Francisco Gledison Lima de Araújo

TAYANE SUYANE GOMES SOARES

**DIREITO DIGITAL: DESAFIOS NA PUNIÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS NO
CIBERESPAÇO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de TAYANE
SUYANE GOMES SOARES

Data da Apresentação: 13/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ESP. FRANCISCO GLEDISON LIMA ARAÚJO

Membro: PROF. ME. FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES

Membro: MA. TAMYRIS MADEIRA DE BRITO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

DIREITO DIGITAL: DESAFIOS NA PUNIÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS NO CIBERESPAÇO

Tayane Suyane Gomes Soares¹
Francisco Gledison Lima de Araújo²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é abordar cientificamente os desafios enfrentados na punição aos crimes no ciberespaço e a dificuldade de encontrar sujeito e tempo no território virtual. O advento da tecnologia e a expansão da internet proporcionaram uma série de oportunidades, mas também apresentaram novos desafios relacionados à segurança digital e ao combate aos crimes cibernéticos. A pesquisa caracteriza-se por ser de natureza básica, objetivo descritivo, abordagem qualitativa, tendo como procedimento a pesquisa bibliográfica. Verificou-se que a tecnologia tem avançado, mas os infortúnios associados a tais desenvolvimentos não podem ser negados oriundos do intensivo uso de tecnologias no novo cenário de ambiente digital, o ciberespaço. Desse modo, foi observado que há lacunas na legislação na punição de crimes virtuais, visto que a legislação muitas vezes não acompanha o ritmo das mudanças tecnológicas.

Palavras-Chave: Direito Digital. Internet. Ciberespaço. Crimes.

ABSTRACT

The objective of this work is to scientifically address the challenges faced by punishing crimes in cyberspace and the difficulty of finding subject, time and space in virtual territory. The advent of technology and the expansion of the internet have provided a series of opportunities, but have also presented new challenges related to digital security and the fight against cybercrime. The research is characterized by its basic nature, descriptive objective, qualitative approach, and bibliographical research. It was found that technology has advanced, but misfortunes associated with such developments cannot be denied, due to the intensive use of technologies in the new digital environment, cyberspace. Thus, it was observed that there are gaps in legislation in the punishment of virtual crimes, as legislation often does not keep up with the pace of technological changes.

Keywords: Digital Law. Internet. Cyberspace. Crimes.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ Unileão.

E-mail: Tayanesuyane79@gmail.com

² Professor Orientador. Graduado em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, Pós-graduado em Inteligência Artificial e Novas Tecnologias no Direito pela Faculdade Cedin – BH. Professor do Curso de Direito Cibernético da Unileão. Advogado Especializado em Direito Digital.

E-mail: franciscogledison@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O advento da era digital trouxe transformações significativas na forma como os indivíduos se comunicam, conduzem negócios e interagem com a sociedade. No entanto, junto com esses avanços, houve um aumento paralelo no cibercrime, exigindo o desenvolvimento de políticas criminais robustas para enfrentar os desafios únicos impostos pelo mundo digital.

O propósito da Lei nº 12.965/2014 conhecida como o Marco Civil da Internet foi estabelecer uma carta de direitos aplicáveis ao meio ambiente digital. Portanto, o MCI surgiu como uma solução para colocar ordem na forma com que os usuários navegam pela internet, ou seja, uma forma de regulamentar e regularizar as ações dos indivíduos na internet.

Nesse sentido, verifica-se que a tecnologia tem avançado e com esse avanço aplicado a computadores e a internet introduz-se o problema da nova criminalidade que advém do anonimato e da liberdade que a internet fornece aos usuários. Ademais, com o desenvolvimento das relações através da internet propiciou o surgimento de um novo cenário de ambiente digital, o ciberespaço, em que proporciona a usuários o uso exacerbado a internet.

Assim, a pesquisa tem como objetivo precípua abordar cientificamente os desafios enfrentados pela punição aos crimes no ciberespaço, bem como entender a dificuldade de encontrar sujeito, tempo e espaço no território virtual e a carência de legislação específica.

A aplicação da lei tradicional enfrenta obstáculos conquistados no ciberespaço, devido à sua transnacionalidade, a dificuldade de rastreamento de criminosos virtuais e à rapidez com que as tecnologias evoluem. Nesse contexto, o direito digital surge como uma ferramenta fundamental para fortalecer a segurança cibernética, pois capacita os usuários a entenderem os riscos no território virtual.

O ritmo de evolução tecnológica será sempre mais veloz do que o da atividade legislativa. Visto que a legislação existente muitas vezes não acompanha o ritmo das mudanças tecnológicas, o que dificulta a perseguição e a punição adequada dos crimes cibernéticos. Portanto, é necessário revisar e atualizar as leis para que sejam mais eficazes no combate aos delitos virtuais.

A metodologia aplicada baseia-se em pesquisa exploratória de coleta de documento textual, partindo da análise qualitativa da pesquisa que permite concentrar-se na qualidade dos resultados alcançados com a pesquisa (MARCONI, LAKATOS, 2022).

Quanto à natureza, baseia-se em básica, para obter melhor compreensão da pesquisa. Sendo assim, será feito o procedimento de revisão de forma bibliográfica (GIL, 2002). Será feito estudo dos tipos penais previstos na legislação brasileira que introduzem os delitos informáticos no ordenamento penal, bem como em estudos especializados, periódicos e artigos acessados através da internet.

Nesse contexto, a presente pesquisa “Direito digital: desafios de uma política de combate ao crime no ciberespaço pautado na educação digital” tem como premissa o fenômeno do aumento dos crimes virtuais que constitui um desafio para a criação de uma política criminal voltada para a prevenção ao cibercrime.

Vale salientar, que o fenômeno da cibercriminalidade não é compreendido só com os aspectos penais, mas conjugando alternativas interdisciplinares, na busca de respostas que contribua no campo da Política Criminal, para a prevenção de práticas ilícitas no ciberespaço.

Com efeito, o problema da investigação enfoca o crescimento do cibercrime e a expansão da delinquência cibernética enquanto fenômeno social relevante para a segurança pública, confrontando-se à necessidade do Estado Brasileiro perseguir, em caráter prioritário, uma política de prevenção à cibercriminalidade, os desafios para concretizar e realizar tal desiderato, diante da complexidade da atuação de condutas desviantes no ciberespaço e a dificuldade de identificar sujeito, tempo e espaço no ambiente virtual.

2 A EVOLUÇÃO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

A evolução da internet é um fenômeno que transformou a sociedade global de maneiras inimagináveis. Desde os primeiros contatos com a Internet nos anos 60, quando as pessoas mal podiam imaginar a importância que a World Wide Web traria para o mundo, até os dias atuais, a internet tem sido uma força motriz de mudança e inovação. (TEIXEIRA, 2022).

No início, os computadores eram máquinas enormes que ocupavam uma sala inteira, e seu uso era exclusivamente científico e governamental. A conexão de um computador e uma linha telefônica, feita por Lawrence Roberts e Thomas Merrill em 1965, revolucionou o uso da Internet. Assim surgiu a WAN, uma rede que possibilita uma conexão a longa distância e que fez com que pudéssemos nos conectar com pessoas de todo o mundo. (PECK, 2022).

A internet no Brasil chegou oficialmente em 1989, efetivada pela Rede Nacional de Pesquisas (RNP) para fins acadêmicos. Desde então, a internet no Brasil tem evoluído rapidamente, acompanhando as tendências globais. (TEIXEIRA, 2022).

Bernardo Felipe Estellita Lins, em seu trabalho “A evolução da internet: uma perspectiva histórica” destaca os principais períodos que marcam a trajetória da internet mundialmente. Luzia Maria Mazzeo, em “Evolução da internet no Brasil e no mundo”, discute a expansão da internet no Brasil e como ela tem impactado a sociedade brasileira.

A internet trouxe diversas transformações no mundo todo e atualmente é muito presente no cotidiano de grande parte das pessoas. A história da internet revela muito sobre a evolução da tecnologia e do ser humano, veja os caminhos que ela percorreu até chegar à palma de nossas mãos, (PECK, 2021).

Em suma, a evolução da internet tem sido um processo contínuo de inovação e expansão. Desde seus primeiros dias como uma ferramenta de comunicação para cientistas e governos, até sua presença onipresente em nossas vidas diárias, a internet transformou a maneira como nos comunicamos, trabalhamos e vivemos. Como Bernardo Felipe, Estellita Lins e Luzia Maria Mazzeo destacam em seus trabalhos, a internet continuará a evoluir e moldar nosso mundo de maneira que ainda estamos começando a entender.

2.1 REGULAÇÃO DA INTERNET E O USO DA REDE

No topo da evolução da sociedade contemporânea, verifica-se o fenômeno da universalização das comunicações, por intermédio da rede mundial de computadores, a internet. A qual permite acesso fácil às informações e crescimento das atividades da vida contemporânea, em novo locus, o ciberespaço, transfigurando-se imprescindível na sociedade no aspecto pessoal, profissional e organizacional.

A origem da internet se deu nos Estados Unidos em meados de 1969, após anos de desenvolvimento dos computadores, o Departamento de Defesa norte-americano criou um sistema que interligava vários centros de pesquisas militares, permitindo a transmissão de informações e documentos, TEIXEIRA (2020, p. 33)

Mauricio de Souza Matte relata que duas décadas depois, foi dado o primeiro passo para a liberação civil da rede, essa tecnologia expandiu entre universidades e laboratórios de

pesquisas norte-americanas, tendo seu uso restrito ao meio científico e governamental. A partir daí, ao longo dos anos foram liberadas para o comércio e chegaram ao Brasil em 1995.

Desde a década de 1990, a legislação brasileira dispõe sobre o uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à internet por meio da Norma n.004/95 aprovada pela Portaria n.148/95 do Ministério das Comunicações, que, no item 3, alínea “a” definiu internet como

nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores.

Mais recentemente, o Brasil conta com a disposição normativa do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014), art.5º, I define internet como o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.

Neste contexto, uma figura presente na internet, é o usuário. Nas palavras de Teixeira, usuário trata-se de toda pessoa física ou jurídica que utiliza a internet. Podendo ser utilizada como ferramenta de pesquisa, como forma de comunicação, como método de aquisição de bens e serviços. (TEIXEIRA, 2020)

Notadamente, o uso crescente de internet, marcada por uma relação entre usuário e acesso à internet, no contexto da nova realidade da sociedade em comunicação, onde se verifica números de usuários com acesso a informações, possivelmente, é possível observar por meio de estatísticas o intenso fluxo de pessoas conectadas no mundo através da internet.

No ranking dos 20 países com mais pessoas na internet, o Brasil é o quinto país com maior número de usuários conectados na internet no mundo, ficando atrás apenas da China, da Índia, dos Estados Unidos e da Indonésia.

Essa pesquisa aponta posições de países com mais pessoas conectadas no mundo. Desse modo, a população brasileira desponta em quinto lugar, isto é, inegavelmente a internet é um fenômeno da universalização das comunicações e que as pessoas estão cada vez mais conectadas.

2.2 O MARCO CIVIL DA INTERNET

O Direito Digital respalda-se na recente aprovação do Marco Civil da Internet e na legislação que surgiu na segunda década do século XXI, visando promover maior segurança

no ciberespaço, para que regule de forma a guiar as atividades dentro do mundo digital ao jurídico.

Preocupado com a possibilidade de eventualmente haver alguma limitação à liberdade de expressão ou alguma violação da privacidade dos usuários da internet, o Marco Civil expressa que a garantia a esses dois direitos constitucionais é condição para o pleno exercício do direito à acesso à rede mundial de computadores. Ou seja, a violação a esses direitos implica em quebra da própria finalidade do advento do Marco Civil enquanto uma lei federal que objetiva tutelar os usuários da internet. (TEIXEIRA, 2016, p. 84)

O propósito da Lei n.12.965/2014 conhecida como o Marco Civil da Internet foi estabelecer uma carta de direitos aplicáveis ao meio ambiente digital (FIORILLO, 2016). Entretanto, esse intuito da lei foi gerar segurança jurídica a questões que envolvem internet e a tecnologia, de modo a oferecer normatizações específicas ao Poder Judiciário para a resolução dessas questões.

Dentro de um prisma teórico amplo, o presente texto propõe analisar alguns aspectos ligados aos princípios da liberdade de expressão e da manifestação do pensamento no espaço virtual os seus limites e dificuldades na aplicação da lei n.12.965/2014 com efeito Educacional.

No Texto Constitucional de 1988, encontramos a liberdade de expressão e da manifestação do pensamento em diversos artigos, dentre os quais devem ser mencionados os incisos IV, V, VI, IX, X, XIII e XIV do art.5º e o art. 220. Portanto, além de estar expressa na Constituição, se faz presente também na Lei n.12.965/2014 (Marco Civil da Internet) no inciso I do art.3º, na qual aduz a *liberdade de expressão* no campo do uso da internet no Brasil.

Art.3º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento, nos termos da Constituição Federal;

Como acentua VIANA (2014), a liberdade de expressão na internet pressupõe também e antes de tudo responsabilidade dos usuários e fornecedores de conteúdos na rede no sentido de promover a qualidade da informação disponibilizada e a observância dos limites legais e constitucionais.

O Direito Digital respalda-se no Marco Civil da Internet visando promover maior segurança no ciberespaço, a lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, contudo garante a disponibilização de dados mediante ordem judicial.

Desse modo, é inegável a importância do Marco Civil para a regulação da internet e, em razão do processo de sua elaboração, os direitos e garantias perpetrados no mundo digital.

2.3 A LEI CAROLINA DIECKMANN

A lei originou-se do Projeto de Lei 2793/2011, apresentado pelo deputado Paulo Teixeira (PT-SP), e tramitou em regime de urgência no Congresso Nacional, entrando em vigor em tempo recorde se comparado com outros projetos também sobre delitos informáticos.

Foram aprovados os Projetos de Lei n. 35/2012 que foram inicialmente originados pelo Projeto de Lei n. 2.793/2011, no qual houve uma proposta modificativa do Projeto de Lei n. 84/99 (Lei Azevedo), sendo certificada e publicada pela Lei 12.737/12 com o objetivo de combater a ocorrência de crimes cibernéticos.

Ela ganhou notoriedade e o nome de Lei Carolina Dieckmann em virtude da repercussão do caso no qual a atriz teve o seu computador pessoal invadido e seus arquivos pessoais roubados, causando a publicação de fotos íntimas suas na internet, por meio das redes sociais. Devido ao alarde que esta situação causou, a lei foi um importante instrumento para punição dos crimes virtuais.

Essa lei trouxe em seu bojo, a possibilidade da aplicação de sanção, nas condutas de violação de dados, estabelecendo a tipificação criminal de delitos informáticos, Incluindo ao Código Penal os artigos 154-A e 154-B, o legislador autorizou a punição daquele infrator que, com a vontade de cometer a conduta delitativa, sem consentimento da vítima, invade dispositivo informático, com a intenção de obter, destruir ou alterar informações pessoais que estejam no dispositivo.

3 CIBERESPAÇO: ASPECTOS CONCEITUAIS

O ciberespaço, segundo Lévy (1988), refere-se ao "universo das redes digitais como lugar de encontros e de aventuras, terreno de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural" (p. 104). É um termo que descreve a vasta extensão virtual onde a comunicação, o compartilhamento de informações, o comércio eletrônico, a interação social e muitas outras atividades acontecem por meio de tecnologias de computação.

O ciberespaço, também conhecido como ciberesfera ou espaço cibernético, é um conceito que se refere ao ambiente virtual ou digital que engloba a internet, redes de computadores, sistema digital e todas as interações e atividades que ocorrem nesse espaço. É como um território virtual onde ocorrem interações humanas, competições e inovações, representando uma fronteira essencial para nossa era digital. (PECK, 2021)

Ainda nesse sentido, Pierre Lévy (1988) destaca que o ciberespaço não é um espaço que pode ser delimitado com precisão. É uma rede de conexões, uma multidimensionalidade, uma virtualidade viva. “Sua matéria é feita de flutuações de correntes eletrônicas, suas configurações são dinâmicas, suas leis são de mobilidade e velocidade.”

Sendo assim, o ciberespaço não possui fronteiras físicas claras. Não é como um espaço geográfico específico que pode ser mapeado ou circunscrito. Em vez disso, é um ambiente virtual em constante expansão e evolução. (BARRETO, 2022)

Desse modo, entende que é um ambiente altamente dinâmico e complexo, caracterizado por sua falta de fronteiras físicas, pela interconexão de sistemas e informações, pela constante evolução e pelas leis específicas que regem o comportamento das informações digitais.

3.1 SUJEITO E TEMPO NO TERRITÓRIO VIRTUAL

Com o advento da Internet e, com ela, do ciberespaço, a concepção clássica de território transfigurou-se, posto que esta possibilitasse o tráfego rápido e eficiente de informações, bem como uma interação num espaço que desconhece os limites impostos por fronteiras. Não existe separação de lugar na rede. A noção de lugar passa a ser qualquer ponto da rede em que se possa ter acesso à informação. (FIORILLO, 2016)

Nesse sentido, Celso Vallin apresenta a dimensão dessa problemática: Na Internet não existem fronteiras e, portanto, algo que nela esteja publicado estará em todo o mundo. Como, então, determinar o juízo competente para analisar um caso referente a um crime ocorrido na rede?

Gabriel Cesar Zaccaria de Inellas, sobre o assunto, afirma que: “como a Rede da Internet é mundial e sem fronteiras e sem donos, torna-se quase impossível para qualquer País aplicar e executar leis, para regular o denominado ciberespaço”.

Além disso, as atividades online podem ocorrer em várias jurisdições simultaneamente, não existe separação de rede. A rede como território, caracteriza-se pela

localização da informação. Portanto, essas características fazem com que a internet tenha maior dificuldade em estabelecer um território delimitado.

Se a Internet é um meio, como é o rádio, a televisão, o fax, o telefone, então não há que falar em Direito de Internet, mas sim em um único Direito Digital cujo grande desafio é estar preparado para o desconhecido, seja aplicando antigas ou novas normas, mas com a capacidade de interpretar a realidade social e adequar a solução ao caso concreto na mesma velocidade das mudanças da sociedade (PECK, 2021).

Nessa esteira, os delitos perpetrados mediante a utilização de moderna tecnologia, notadamente, por meio da internet, existem uma grande dificuldade em identificar um território no ciberespaço e qual o sujeito. Vale dizer, um sujeito pode dispor de uma identidade na vida real e de outra na internet. (BARRETO, 2022)

Sendo assim, o homem não está dentro do ciberespaço, mas sim diante do aparato tecnológico, como o computador e todos os seus derivados que contribua para o uso da internet.

3.2 O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE NO CIBERESPAÇO

Damásio de Jesus (2016), ao tratar da denominação envolvendo crimes cibernéticos, pontua que a Internet é rica, e onde há riqueza, existe crime. Portanto, é inegável que a globalização proporcionou profundas modificações na sociedade contemporânea, o desenvolvimento da multiplicidade das relações através da internet impulsionado pela sensação do anonimato e a liberdade que a internet proporciona aos usuários.

O fenômeno da criminalidade no ciberespaço, também conhecido como cibercrime, é uma preocupação crescente em todo o mundo devido à crescente dependência da sociedade na internet e à complexidade das atividades criminosas que ocorrem nesse veloz mundo cibernético, aliado à forte dependência da tecnologia no dia a dia. (BARRETO, 2022)

O chamado cibercrime nada mais é que todo ato em que o computador ou meios de tecnologia de informação serve para atingir um ato criminoso ou em que o computador ou meios de tecnologia de informação é objeto de um crime. Assim se extrai que a grande maioria dos cibercrimes consiste em delitos tradicionais, que são novas infrações voltadas contra computadores, sem os quais não existiriam. (BARRETO, 2022)

Nos últimos anos houve um crescimento exponencial nos ataques cibernéticos em todo o mundo. Essa tendência pode ser atribuída a várias razões, incluindo o aumento da

interconectividade global, o rápido avanço tecnológico, a maior dependência de sistemas digitais, anonimato e impunidade e fronteiras virtuais.

A escalada do cibercrime é um fenômeno mundial. No Brasil, as ocorrências criminais no ciberespaço aumentaram com a expansão da tecnologia. A título exemplificativo, em 2022, o Brasil sofreu 103 bilhões de tentativas e ameaças de ataques cibernéticos, segundo levantamento da empresa de segurança cibernética Fortinet.

Os crimes no ciberespaço referem-se a atividades criminosas que ocorrem no ambiente digital e na internet. Crimes contra a honra, nas modalidades de calúnia, injúria e difamação, invasão de privacidade, ameaças, assédio sexual, assédio moral (Bullying), falsificação de perfil, ciberterrorismo, fraudes online, e um dos mais terríveis crimes que envolvem a exploração sexual infantil.

Segundo indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes na web, através do portal SaferNet Brasil destinado a receber registro de crimes cibernéticos, De 1º de janeiro a 31 de abril de 2023 a SaferNet recebeu 23.777 denúncias únicas contra 14.005 denúncias únicas no mesmo período do ano passado.

Em relação ao crime mais terrível no cibercrime, o total de denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil compartilhadas pela SaferNet com as autoridades teve aumento de 70% nos primeiros quatro meses de 2023 em relação ao mesmo período do ano passado.

Percebe-se assim, a gravidade do cenário de cibercrime no país, notadamente, o uso em larga escala da internet advindo de ilícitos cibernéticos. É um exemplo significativo das ameaças de ataques cibernéticos que países enfrentam, incluindo o Brasil. Esse número alarmante mostra o aumento contínuo das ameaças cibernéticas em todo o mundo e da necessidade de medidas eficazes de proteção digital para governos, empresas e indivíduos.

4 LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

Há no país carência de legislação específica processual e material no campo do direito penal informático. A ausência de norma penal que classifica os crimes digitais limita a função punitiva do Estado, possível fator que afeta a sociedade do Brasil, com insegurança e impunidade advinda uma necessidade e urgência de controlar e prevenir comportamentos criminosos no ciberespaço. (PECK, 2021)

Embora o ambiente virtual seja uma ferramenta poderosa para a comunicação e o compartilhamento de informações, também se tornou um terreno fértil para atividades criminosas. No entanto, rastrear e identificar criminosos no ciberespaço são uma tarefa complexa e desafiadora.

Especificamente no que se refere à criminalidade cibernética, têm-se observado a intensificação dos ilícitos e a ausência de norma, transformando, em fonte do direito digital criminal, a atuação cotidiana do operador do direito. Esse cenário está transformando a atuação, pois exige uma abordagem proativa e adaptável para enfrentar os desafios únicos apresentados pelo cibercrime.

Um dos principais desafios é o anonimato que a internet proporciona. Os criminosos podem esconder sua identidade real usando pseudônimos, VPNs, redes privadas virtuais que mascaram o endereço IP do usuário, e navegadores como o Tor, que permitem navegar na web de forma anônima. (TEIXEIRA, 2023)

Outro desafio significativo é a questão da jurisdição. A natureza global da internet significa que um crime pode ser cometido de qualquer lugar do mundo, tornando difícil determinar qual jurisdição se aplica. Além disso, as leis que regem os crimes cibernéticos variam de país para país, o que pode complicar os esforços de aplicação da lei.

No contexto da realidade contemporânea, diante da averiguação inevitável de que a criminalidade no ciberespaço cresce na mesma proporção das novas tecnologias, a ausência de uma legislação penal específica, para versar sobre as novas condutas ilícitas realizadas no ambiente virtual, faz-se necessário um elemento para neutralizar a prática de ilícitos que, em última instância, atinge o direito fundamental à segurança, compromete o papel do e conduz ao domínio à impunidade. (BARRETO, 2022)

Embora, o Congresso Nacional tenha editado duas importantes leis que tratam de cibercrime, as Leis nº 12.735 e 12.737, de 30 de novembro de 2012, e, mais recentemente, a disposição normativa que regula as relações civis na internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, conhecida como Marco Civil da Internet.

Não obstante, o princípio da legalidade previsto no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal aduz que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Este princípio constitucional corresponde ao art. 1º do Código Penal, contém dois princípios distintos: o da reserva legal e o da anterioridade.

De tal modo, respectivamente, somente a lei em sentido estrito pode criminalizar uma conduta (reserva legal), ao tempo em que, a lei penal deve ser anterior ao fato pretende incriminar (princípio da anterioridade). Na esfera infraconstitucional, os princípios da reserva legal e da anterioridade regem todo arcabouço penal e fundamentam os pilares sobre os quais está acentuado o poder punitivo do Estado brasileiro, tanto no aspecto da posituação da conduta incriminadora, quanto proibindo e limitando o poder punitivo, se não há previsão legal. (DAMÁSIO, 2022)

Consequentemente, no que se refere ao cibercrime, e da complexidade da criminalidade cibernética, o poder punitivo do Estado apresenta-se inseguro nas diversas questões ligadas à segurança digital, à proteção dos direitos de privacidade, informação afetados pela delinquência cibernética, estando de forma difusa pelos mais diversos lugares do mundo conectados pela "Web", que, a cada dia, surpreende com novas condutas ilícitas na mesma medida que as tecnológicas crescem. (FOUCAULT, 2014)

Embora existam muitos desafios associados ao rastreamento de criminosos no ambiente virtual, avanços na tecnologia e na legislação estão sendo feitos para combater esses problemas. No entanto, é um jogo de gato e rato, à medida que novas tecnologias e táticas são constantemente desenvolvidas tanto por criminosos quanto por aqueles que buscam impedi-los. É um campo em constante evolução que requer vigilância constante e adaptação rápida.

Desse modo, no que se refere às condutas ilícitas, relativas aos crimes puramente informáticos, as lacunas existentes diante de lei penal incriminadora dificulta o poder punitivo estatais, por contrariar o princípio constitucional da reserva legal, previsto no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi abordar criticamente os desafios na punição aos crimes cometidos no ciberespaço. À medida que a tecnologia evolui, este progresso aplicado aos computadores e à Internet deu origem a um novo problema de criminalidade devido ao anonimato e à liberdade que a Internet oferece aos seus utilizadores.

Este estudo apresenta uma análise da regulação do ciberespaço pela legislação brasileira após o surgimento do Marco Civil da Internet e, antes do advento demarcatório, a Lei Carolina Dieckmann, as quais também regulam crimes dessa natureza. Ademais, aborda os princípios nos quais se baseiam as Leis 12.735/2012 e a 12.737/2012, a possibilidade da

aplicação de sanção, nas condutas de violação de dados, estabelecendo a tipificação criminal de delitos informáticos e, por fim, aponta a os desafios da educação digital.

Em resposta a este estudo, os benefícios da revolução tecnológica são claros, mas os infortúnios associados a tais desenvolvimentos não podem ser negados. Portanto, em relação às atividades ilegais através da Internet, ainda é necessária legislação que cubra o uso da Internet no Brasil como um todo, e lacunas legislativas devem ser preenchidos para garantir punições efetivas e tornar a lei mais eficaz.

Os delitos perpetrados mediante a utilização de moderna tecnologia, notadamente, por meio da internet, existem uma grande dificuldade em identificar um território no ciberespaço e qual o sujeito. No entanto, vale dizer, um sujeito pode dispor de uma identidade na vida real e de outra na internet. Ou seja, atrás de um computador, é possível criar e assumir muitas faces, falsas identidades, mascarando o verdadeiro caráter, podendo ser qualquer pessoa, passar-se por outra, com o propósito deliberado de praticar ilícitos, nesse agitado e veloz mundo cibernético.

O estudo deixa a análise de que há lacunas na legislação na punição de crimes virtuais, a dificuldade de localizar os criminosos e apurar as provas do crime. Consequentemente, no que se refere ao cibercrime, o poder punitivo do Estado apresenta-se inseguro nas diversas questões ligadas à segurança digital. Desse modo, no que se refere às condutas ilícitas, relativas aos crimes puramente informáticos, a inexistência de lei penal incriminadora dificulta o poder punitivo estatal, por contrariar o princípio constitucional da reserva legal, previsto no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, Alesandro Gonçalves. **Cibercrimes e seus reflexos no Direito Brasileiro**. 3ª. Ed. JusPodivm, 2022.
- BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Brasília. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Acesso em: setembro. 2023.
- BRASIL. **Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm>. Acesso em: outubro. 2023.
- BRASIL. **Lei n. 12.735, de 30 de novembro de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm>. Acesso em: outubro. 2023.
- BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: outubro. 2023.
- BRASIL ESTÁ ENTRE OS CINCO PAÍS NO MUNDO QUE MAIS USAM INTERNET. Disponível em: https://www.cgi.br/portarias/ano_numero/1995/148/ Acesso em: abril. 2023.
- Central Nacional de Denúncias de Crimes na web. Portal SaferNet Brasil** Disponível em: https://new.safernet.org.br/?field_subject_value=Privacidade&field_type_value=All Acesso em: setembro. 2023.
- DE JESUS. Damásio Evangelista. **Marco Civil da Internet: comentários à Lei n. 2.695, de 23 de abril de 2014**. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FAVA. Rui. **Educação para o Século XXII: a era do indivíduo digital**. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- FOUCAULT. Michel. **Vigiar e Punir**. 42ª. ed. Vozes, 2014.
- JESUS, DAMÁSIO, D. E JOSÉ ANTÔNIO MILAGRE. **Manual de crimes informáticos**. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2016.
- Lévy, P. (1998). **A inteligência coletiva por uma antropologia do ciberespaço** (L. P. Rouanet, Trad.). São Paulo: Loyola.
- Lévy, P. (1999). **Cibercultura: Tecnologia e Vida Social na Cultura Contemporânea** (C. I. da Costa, Trad.). São Paulo: Ed. 34. (Trabalho original publicado em 1997).
- LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**. 1ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- PECK, Patrícia. **Direito Digital**. 7ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- PNAD. **IBGE pesquisa aponta que 90% dos brasileiros têm acesso a internet**. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares->

[brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa#:~:text=Conectividade-90%25%20dos%20lares%20brasileiros%20j%C3%A1%20tem%20acesso,internet%20no%20Brasil%2C%20aponta%20pesquisa&text=Em%202021%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de,mais%20do%20que%20em%202019](#). Acesso em: maio.2023.

STATISTA. **ranking dos 20 países com mais pessoas na internet. Internet Brasil. 2022**
Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/brasil-e-o-5o-pais-com-mais-usuarios-de-internet-do-mundo-veja-lista/> Acesso em: maio. 2023.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 5^a. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

VANZOLINI, Patrícia. **Whats Up?-Desafios ao Direito**. 1^a. Ed. São Paulo: Almedina, 2022.

VANCIM, Roberto Adriano. **Marco Civil da Internet. Anotações à Lei N°12.965/2014**. 2^a. ed. Mundo Jurídico, 2015.

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, Nathanal Barbosa da Perba, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional de Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado Divisão Digital: Desenho de uma política de combate ao crime no cibercrime praticado na educação digital, do (a) aluno (a) Tayane Snyane Gomes Soares e orientador (a) Francisco Bledison Lima de Araújo. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unilcão.

Juazeiro do Norte, 21/11/2023

Nathanal Barbosa da Perba
Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Maria Aparecida Romão de Souza, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA- universidade regional do cariri , realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Direito digital: Desafios de uma política de combate ao crime no ciberespaço pautado na educação digital . , de (a) aluno (a) TAYANE SUYANE GOMES SOARES e orientador (a) FRANCISCO GLEDISON LIMA DE ARAÚJO . Declaro este TCC apto á entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte 05/12/2023


Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE
DIREITO**

Eu, FRANCISCO GLEDISON LIMA ARAUJO, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) TAYANE SUYANE GOMES SOARES, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **DIREITO DIGITAL: DESAFIOS NA PUNIÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS NO CIBERESPAÇO**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 18/12/2023


Assinatura do professor